



LEI MUNICIPAL Nº 2101/2013 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO E DA APROVAÇÃO E INCLUSÃO NO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE RUAS, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL 1651/2005, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais,

Considerando o Termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Santa Catarina, Curadoria do Meio Ambiente nº 0007/2013/PJ/MOD, Inquérito Civil nº 06.2012.00006584-0,

Considerando a necessidade de se adequar o empreendimento do Senhor Hamilton Bedin, segundo as normas estabelecidas na Lei 6.766/79 para parcelamento de solo na modalidade loteamento,

Considerando que conforme ajuste de conduta, o Sr. Hamilton Bedin deverá promover o parcelamento do solo na modalidade de loteamento, e que desta forma, haverá o devido registro das áreas para vias públicas, equipamentos públicos e áreas verdes, de conformidade com as determinações legais, atendendo o interesse público de desenvolvimento habitacional, de proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

FAZ SABER, Câmara de Vereadores de Modelo – SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Modelo – SC, autorizado a revogar a desapropriação e a respectiva inclusão no sistema viário urbano do Município de Modelo- SC, através de Decreto, das seguintes ruas:

- *Parte da Rua Alfredo Vogel, da Rua do Comercio até chácara 16, sendo parte das chácaras 17;18 e 18B;*

- *Prolongamento da Rua Pedro Egidio Braun, acesso a Linha das Palmeiras via chácara 16 e P/17.*

Parágrafo Único – As descrições das áreas das ruas de que dispõe a revogação da desapropriação, são de conformidade com o especificado no mapa anexo, integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficadeterminado a restituição, ao Município, dos valores da indenizações pagas aos proprietários, devidamente corrigidas, relativo as áreas das desapropriações revogadas.



Art. 3º - As despesas com escritura e registro das ruas e demais decorrentes da revogação de que trata esta lei, serão custeadas pelo Município de Modelo – SC e estão consignadas no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 4º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar o Distrato e ou demais providencias legais, exigidas e necessárias ao cumprimento desta Lei, para efetivação da revogação da desapropriação, relativo às Matrículas no Registro de Imóveis de Modelo n°s:2431 e 2432, retornando as respectivas áreas aos expropriados.

Parágrafo 1º –As áreas objeto da revogação da desapropriação, destinam-se a cumprir o interesse publico, para inclusão e fusão nas áreas a serem parceladas através de Projeto de Loteamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 2060/2012, sendo que as mesmas estarão incluídas por doação ao Município, atendendo as disposições legais, o interesse publico de desenvolvimento territorial, urbanístico e habitacional, promovendo a garantia da função social da Cidade e da Propriedade, no controle do uso e da ocupação do solo.

Parágrafo 2º - A revogação das desapropriações de que trata esta Lei, conforme Termo de Ajustamento de conduta com o Ministério Público de Santa Catarina, Comarca de Modelo SC, firmado com o Sr. Hamilton Bedin, objetiva atender o interesse publico de propiciar a execução de Projeto de Loteamento, não assistindo ao expropriado qualquer direito a indenização, perdas e danos ou outra situação em prejuízo do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial as disposições da Lei Municipal 1651/2005 e Decreto Municipal 066/2006, relativo às desapropriações de *Parte da Rua Alfredo Vogel, da Rua do Comercio até chácara 16, sendo parte das chácaras 17;18 e 18B e do Prolongamento da Rua Pedro Egídio Braun, acesso a Linha das Palmeiras via chácara 16 e P/17.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 17 de setembro de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

GILDO BATTISTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO